



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Corregedoria-Geral**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014-CGMP/PGJ/CE, de 18 de junho de 2014**

**O PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES, Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/92, e art. 58, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:**

**CONSIDERANDO** que todos os Promotores de Justiça em exercício são órgãos de execução do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, conforme art. 114, IV, da Lei Complementar nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** que no exercício das funções o Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e outras medidas e procedimentos extrajudiciais pertinentes, conforme art. 116, I, da LC nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 13.195/2002 criou e definiu as atribuições da Promotoria de Saúde Pública da Comarca de Fortaleza/CE.

**CONSIDERANDO** que a referida Promotoria de Justiça da Saúde Pública tem atribuição limitada à circunscrição de Fortaleza/CE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Corregedoria-Geral**

**RESOLVE RECOMENDAR a todos os Membros do Ministério Público do interior do Estado do Ceará que:**

- se abstenham de remeter à Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Fortaleza/CE procedimentos extrajudiciais e de solicitar adoção de medidas que devam ser executadas no âmbito de sua própria Promotoria de Justiça, em razão das regras de fixação de atribuição e competência material e local.

Fortaleza, 18 de junho de 2014.



**MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES**

**Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício**